



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

~~LEI COMPLEMENTAR N. 183, DE 9 DE JUNHO DE 2008~~

~~Altera dispositivos da Lei Complementar n. 129, de 22 janeiro de 2004, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil e o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Acre.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:~~

~~**Art. 1º** O inciso I do art. 5º da Lei Complementar n. 129, de 22 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~**“Art. 5º ...**~~

~~**I – Órgãos Superiores:**~~

~~**a) Direção Geral da Polícia Civil;**~~

~~**b) Diretoria Executiva;**~~

~~**c) Conselho Superior da Polícia Civil;**~~

~~**d) Corregedoria Geral da Polícia Civil; e**~~

~~**e) Departamento da Polícia Técnico Científica.” (NR)**~~

~~**Art. 2º** O Capítulo II do Título II da Lei Complementar n. 129, de 2004, passa a vigorar acrescido dos arts. 8º A e 8º B, compondo a Seção III A – Da Diretoria Executiva.~~

~~**“TÍTULO II**~~

~~CAPÍTULO II~~

~~Seção III-A~~

~~Da Diretoria Executiva~~

~~Art. 8º A~~ A Diretoria Executiva é órgão de apoio à Direção Geral da Polícia Civil, a ela se subordinando.

~~Art. 8º B~~ São atribuições do diretor executivo:

~~I~~ executar ações administrativas referentes a pessoal, material, serviços complementares e de apoio administrativo;

~~II~~ coordenar os processos de descentralização no âmbito da Polícia Civil;

~~III~~ auxiliar no planejamento e coordenação das ações integradas da Polícia Civil com outras instituições; e

~~IV~~ exercer, por delegação de competência, outras atribuições que lhe forem conferidas pelo delegado geral da Polícia Civil.” **~~(NR)~~**

~~Art. 3º~~ Fica criado o cargo de diretor executivo na estrutura da Polícia Civil, de livre nomeação e exoneração, com a remuneração estabelecida no art. 25, inciso II, da Lei Complementar n. 171, de 31 de agosto de 2007.

~~Art. 4º~~ Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

~~Rio Branco, 9 de junho de 2008, 120º da República, 106º do Tratado de Petrópolis e 47º do Estado do Acre.~~

~~ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR~~

~~Governador do Estado do Acre~~